

LEI ORDINÁRIA Nº 1310

de 12 de junho de 2007

“Dispõe sobre desafetação de área institucional e sua respectiva doação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2007, DE 12/06/2007 “Dispõe sobre desafetação de área institucional e sua respectiva doação e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica desafetado do uso comum, passando a fazer parte da municipalidade, o imóvel adiante descrito: Área institucional (polígono triangular), com área de 1.558,40 m², lado direito da Ruas dos Jasmins, esquina com a rua Vale da Esperança, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: (Vértice da Rua dos Jasmins com Rua Vale da Esperança); Ao Sul: (Flanco Direito): com 48,80 m, dividindo com lotes nº 11 e 12; Ao Leste (Frente): com 80,48 m, para a Rua dos Jasmins e Ao Oeste (Fundo): com 64,00 m, para a Rua Vale da Esperança.

Parágrafo único. .

A desafetação de que trata o “caput” deste artigo, além de interesse administrativo, é revestida de interesse coletivo, vez que a área desafetada destina-se a construção de Templos, Centros Comunitários (Clubes das Mães), Casas Pastorais, Quadras Esportivas e Parques Infantis.

Art. 2º.

Em decorrência da desafetação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação da respectiva área à Associação da IGREJA METODISTA, inscrita no CNPJ nº 33.749.946/0001-04, com sede situada na Avenida Pirassununga nº 3031, Bairro Planalto Paulista, na cidade de São Paulo-SP, com finalidade de ser construído o Templo da Igreja local.

Art. 3º.

Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos após a sanção desta lei, para o início das obras mencionadas no artigo anterior, cujo descumprimento incorrerá em devolução automática ao Município.

Parágrafo único. .

A doação far-se-á por Escritura Pública e os encargos dela decorrentes ficarão à alçada do donatário.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de junho de 2007. Engº Agrº
MOACIR KOHL Prefeito Municipal Coxim*

Gabinete do Prefeito Municipal, 12/06/2007

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1310/2007 - 12 de junho de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em